



**DECRETO Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

PUBLICADA NO MURAL  
NO PERÍODO DE  
20/01/2020 A 20/02/2020  
São Félix do Araguaia (MT)

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira

**Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia (MT), e dá outras Providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01/01/2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2020, em **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos pontos percentuais).



§ 1º Para os benefícios concedidos pelo IPASFA – Fundo Municipal de Previdência Social a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o reajuste nos termos do *caput* dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o *caput* e o § 1º.

**Art. 2º** Para os benefícios concedidos pelo IPASFA anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em São Félix do Araguaia (MT), 20 de janeiro de 2020.

---

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal



## ANEXO ÚNICO

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS  
DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020.**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
até janeiro de 2019	<b>4,48</b>
em fevereiro de 2019	<b>4,11</b>
em março de 2019	<b>3,55</b>
em abril de 2019	<b>2,76</b>
em maio de 2019	<b>2,14</b>
em junho de 2019	<b>1,99</b>
em julho de 2019	<b>1,98</b>
em agosto de 2019	<b>1,88</b>
em setembro de 2019	<b>1,76</b>
em outubro de 2019	<b>1,81</b>
em novembro de 2019	<b>1,77</b>
em dezembro de 2019	<b>1,22</b>